



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00035**

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, de 2007			
AUTOR PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB - AC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art. 17 ^a	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Dê-se nova redação ao artigo 17º da Medida Provisória nº 352, de 2007, da forma abaixo :

“ Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13. “

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa incentivar investimentos em desenvolvimento tecnológico na área de equipamentos em TV Digital no território nacional.

Conhecimento que estará a serviço do crescimento econômico e do desenvolvimento soberano.

ASSINATURA

07/02/07MPA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA